



PROCESSO N°: 39012019

PROJETO/VETO N°: 01912019

VEREADOR: Sergio Camulce

CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

## FOLHA DE TRAMITAÇÃO/ COMISSÕES

A Comissão de Legislação Justiça e  
Redação Final  
Sessão 13/02/19

ANGELO CÉSAR LUCAS  
Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO VEREADOR SÉRGIO CAMILO GOMES**

**PROJETO DE LEI CM Nº 019 /2019**

**EMENTA:** Dispõe sobre a aplicação de prestações alternativas de mesmo valor intelectual como medida substitutiva às aplicações de provas e frequência das aulas realizadas em dia de guarda religiosa no âmbito do Município de Cariacica.

A Câmara Municipal de Cariacica, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições regimentais, APROVA:

**Art. 1º** - É assegurado ao aluno, por motivo de liberdade de consciência e de crença, requerer à escola em que esteja regularmente matriculado, seja ela pública ou privada e de qualquer nível de ensino, no âmbito do município de Cariacica, para que sejam aplicadas as provas em dias não coincidentes com o período de guarda religiosa.

**Parágrafo Único** - A escola fixará data alternativa para a realização da obrigação acadêmica, que deverá coincidir com o período ou o turno em que o aluno estiver matriculado, ou conta com sua expressa anuência se em turno diferente daquele.

**Art. 2º** - Poderá o aluno, pelos mesmos motivos previstos no art. 1º desta lei, requerer à escola que, em substituição a sua presença em sala de aula, e para fins de obtenção de frequência, lhe seja assegurado que esta lhe seja dada em aula a ser ministrada em outro dia e horário, apresentar trabalho escrito ou qualquer outra atividade de pesquisa acadêmica determinada pela escola, observados os parâmetros curriculares e o plano de aula do dia de ausência do aluno.

CÂMARA MUNICIPAL  
CARIACICA - ES  
390 Data 11/02/19  
Plenária  
Presidente - Geral



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO VEREADOR SÉRGIO CAMILO GOMES**

**Art. 3º** - As instituições de ensino implementarão progressivamente, no prazo de 2 (dois) anos, as providências e adaptações necessárias à adequação de seu funcionamento às medidas previstas nesta lei.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário Vicente Santório, em 06 de fevereiro de 2019.



**SÉRGIO CAMILO GOMES**  
**VEREADOR (PSC)**



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO VEREADOR SÉRGIO CAMILO GOMES**

**JUSTIFICATIVA:**

O presente Projeto de Lei possibilita que o cidadão, por convicção religiosa, guarde um dia da semana para suas adorações divinas sem prejuízo de suas obrigações escolares.

O direito é latente e deriva da Constituição Federal, vez que estabelece em seu art. 5º, inciso VIII, que "ninguém será privado de direitos por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, salvo se as invocar para eximir-se de obrigação legal a todos imposta e recusar-se a cumprir prestação alternativa, fixada em lei", concedendo ao indivíduo a prática de suas convicções mediante prestação alternativa de mesmo valor intelectual.

Este projeto tem o escopo de garantir ao povo o exercício de suas práticas religiosas e assegurar os direitos fundamentais previamente dispostos em nossa Constituição Federal.

Plenário Vicente Santório, em 06 de fevereiro de 2019.



**SÉRGIO CAMILO GOMES**

**VEREADOR (PSC)**